

AO EXPEDIENTE DO DIA
21.02.19
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



INDICAÇÃO Nº 13 /2019.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, a necessidade de instalação do Juizado da Fazenda Pública (Juizado Fazendário).

Plenário da Casa Epitácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 111, I, do Regimento Interno, e após anuência do Plenário, que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a necessidade de instalação do Juizado Da Fazenda Pública (Juizado Fazendário). Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao **Presidente do TJ/PB, no seguinte endereço: Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, na Praça João Pessoa, s/n - Centro, João Pessoa/PB. CEP: 58013-902.**

JUSTIFICATIVA

A referida causa versa acerca da **instalação** do Juizado da Fazenda Pública (Juizado Fazendário) no Tribunal de Justiça da Paraíba.

A criação do Juizado Fazendário já possui previsão no artigo 2º, do Livro III da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado (LOJE – Lei Complementar nº 96/2010), restando apenas, sua instalação.

LIVRO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE COMARCA E DE UNIDADE JUDICIÁRIA

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE UNIDADE JUDICIÁRIA

Seção I Da Criação de Varas e de Juizados Especiais

Art. 2º. Ficam criados as seguintes varas e juizados especiais na estrutura do Poder Judiciário do Estado:

I - na Comarca da Capital:

a) a 2ª Vara de Sucessões;

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior**



- b) a Vara de Conflitos Agrários;
- c) 5º Juizado Especial Cível;
- d) 6º Juizado Especial Cível;
- e) Juizado Especial da Fazenda Pública; (grifos nossos)

Com a instauração dos Juizados Especiais Cíveis notou-se a presença de resultados ágeis e satisfatórios para questões mais simples e de menor expressão econômica, com base em tais resultados sobreveio a Lei 12.153, de 22 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre Juizados Especiais de Fazenda Pública, em âmbito dos Estados, Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, regidos também de maneira subsidiária pelo Código de Processo Civil, e pelas Leis 9.099/95 e 10.259/2001 (Juizados Especiais Federais)¹.

Os princípios basilares que norteiam os Juizados Especiais, e nesse caso o Fazendário, precisam se expressar para que a Justiça chegue de forma mais eficaz para o jurisdicionado. Tais princípios são: celeridade, eficiência, informalidade e economia processual.

A Lei 12.153/2009 consagra a implantação de um sistema judiciário mais ágil, acessível e eficaz, trazendo para esse modelo, lides de pequeno valor e de menor complexidade envolvendo pessoas jurídicas de direito público do âmbito dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. A grande contribuição da lei 12.153/2009 consistiu na aproximação do Poder Judiciário a uma camada da população que, tradicionalmente, a ele não tinha acesso, ou seja, o presente dispositivo criou uma facilitação do acesso à justiça, pois permite que determinados litígios contra a Fazenda Pública, que talvez não fossem levados ao Judiciário antes, possam ser agora, garantido uma prestação jurisdicional mais abrangente e inclusiva.²

¹Juizados Especiais Estaduais da Fazenda Pública. Autor: HigorRian Barbosa da Conceição. Disponível em: <https://higorbarbosa.jusbrasil.com.br/artigos/415736473/juizados-especiais-estaduais-da-fazenda-publica> . Acesso em: 12/09/2018.

²Juizados Especiais Estaduais da Fazenda Pública. Autor: HigorRian Barbosa da Conceição. Disponível em: <https://higorbarbosa.jusbrasil.com.br/artigos/415736473/juizados-especiais-estaduais-da-fazenda-publica> . Acesso em: 12/09/2018.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Dessa forma será de grande relevância jurídica a discussão sobre a instalação do Juizado Especial da Fazenda Pública, seus parâmetros legais, e sua contribuição para uma melhor prestação jurisdicional.

Hodiernamente, na Paraíba, existem em média cerca de dez mil processos para cada juiz lotado nas Varas da Fazenda Pública, o que torna a resolução do feito extremamente morosa e a contraprestação do judiciário um tanto quanto insatisfatório ao jurisdicionado. A instalação do Juizado fazendário trará rapidez na tramitação dos processos cujos montantes são menores (até 60 salários mínimos, por exemplo) e que envolvam o Poder Público. Isso desafogará as Varas de Fazenda Pública, de forma considerável, tornando a justiça mais célere. Ademais, dentre os Estados do Nordeste, a Paraíba é um dos únicos que ainda não possui o Juizado Fazendário em funcionamento. O que, de plano, remota a um atraso no que diz respeito ao Judiciário e suas atividades.

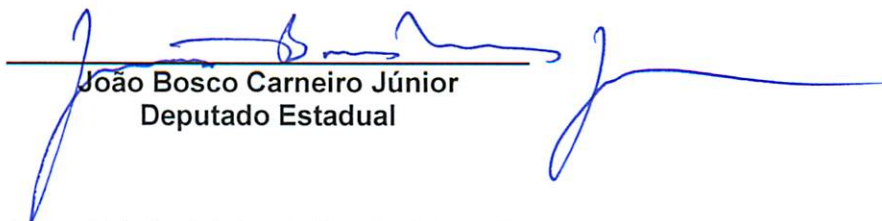
Conclusão

A presente propositura visa a indicação ao Presidente do Tribunal para instalação do Juizado Especial Fazendário no Tribunal de Justiça da Paraíba. Acostamos e manifestamos apoio a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba (OAB/PB) que vem lutando por essa causa, assim como ao Poder Judiciário, que o faz por meio dos magistrados e servidores.

A medida dará agilidade às decisões judiciais, aproximará o Judiciário do cidadão, facilitará o acesso dos jurisdicionados aos processos em andamento, bem como contribuirá para uma melhor atuação dos advogados que militam nessa seara.

Portanto, em virtude de todo o exposto, contamos com a compreensão e apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa, para que a matéria seja aprovada.

Plenário "José Mariz", em
20 de fevereiro de 2019.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual